



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.747**

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h03min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Amilcar Macedo e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias o Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 1000551-18.2017.9.21.0003**

Apelante: 3º Sgt. Luis Carlos de Azambuja Ellwanger

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Defensor Público

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, rejeitar, a preliminar de incompetência suscitada em Plenário pelo Defensor Público, vencido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon, que a acolhia, rejeitar, por unanimidade, a preliminar ministerial e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso defensivo a fim de, mantendo-se a sentença condenatória de piso, fixar o regime inicial aberto para o cumprimento da sanção imposta, vencidos os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fábio Duarte Fernandes, Maria Emília Moura da

Silva, que absolviam o réu e os Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Fábio Duarte Fernandes, que fixavam regime inicial fechado. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, que proferiu voto de desempate, com fulcro no art. 9º, inc. VII, do Regimento Interno do TJMRS.

**Apelação Criminal nº 0070962-41.2019.9.21.0001**

Apelante: Sd. Anderson Ferreira Bandeira

Apelados: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Jader Silveira Marques

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, após rejeitar a preliminar, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Apelação Criminal nº 0070683-49.2019.9.21.0003**

Apelante: Ten. Edigio Sperandio

Apelados: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Vania Barreto

Decisão: Após terem votado o Relator Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Revisor Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, no sentido de dar parcial provimento ao recurso, apenas para afastar a qualificadora prevista no parágrafo 2º, IV, art. 205 do CPM, fixando a pena total em 2 (dois) anos e 1 (um) meses de reclusão, em regime inicial fechado, pediu vista dos autos a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 16h15min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Amilcar Macedo**  
**Presidente**